

Câmara Municipal de Nova Guataporanga



CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br

Resolução nº 02/2020 de 04/05/2020.

Fixa os subsídios do Presidente e dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Nova Guataporanga, para a Legislatura 2021/2024.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

ODAIR AUGUSTO COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Artigo 1º)- Na Legislatura compreendido entre 01/01/2021 à 31/12/2024, os subsídios mensais do Presidente e dos senhores vereadores à Câmara Municipal de Nova Guataporanga ficará fixado de acordo com os limites e critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º)- O subsídio mensal de cada vereador, no período de 01/01/2021 à 31/12/2024, corresponderá a importância de R\$1.946,60 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Artigo 3º)- O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, no período de 01/01/2021 à 31/12/2024, será o mesmo fixado ao vereador, que corresponde a importância de R\$1.946,60 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo único- O vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus somente ao subsídio mensal de Presidente, estando impedido de receber, cumulativamente, o subsídio de vereador.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br

Artigo 4º)- Não haverá qualquer reposição ou reajuste nos subsídios do Presidente e dos vereadores da Câmara Municipal no período de 01/01/2021 à 31/12/2024.

Artigo 5º)- Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, os subsídios mensais serão sempre pagos ao Presidente e aos vereadores independentemente de seu comparecimento as sessões extraordinárias, salvo se estiver licenciado para tratar de assuntos particulares.

Artigo 6º)- No período ordinário da Câmara, que se dá de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º agosto a 22 de dezembro, os subsídios do Presidente e dos vereadores corresponderão ao seu efetivo comparecimento às sessões e a participação nas votações.

Artigo 7º)- O Presidente da Câmara Municipal poderá abonar faltas de vereadores, licenciado por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Artigo 8º)- O vereador que não comparecer à qualquer sessão ordinária, sofrerá um desconto de 10 % (dez por cento) do valor do seu subsídio mensal, a cada ausência.

Artigo 9º)- O vereador que não comparecer a qualquer sessão extraordinária realizada no período ordinário da Câmara Municipal será descontada a importância correspondente de 10% (dez por cento) do valor de seu subsídio mensal, a cada ausência.

Artigo 10º)- No recesso Legislativo os vereadores perceberão o total do subsídio mensal, independentemente do seu comparecimento a qualquer sessão extraordinária convocada pelo Poder Executivo e /ou por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br

Artigo 11º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão em todos exercícios as dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessários.

Artigo 12º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigirem a partir de 1º de janeiro de 2021.

Exposição de motivos: A resolução em tela vem atender aos mandamentos regimentais e a Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

08 de junho de 2020.

ODAIR AUGUSTO COELHO

Presidente

VALDECI INÁCIO

1º Secretário

MARCOS ROGÉRIO JACOBS

2º Secretário

Registrada nos livros próprios e, publicada por afixação nos locais de costume da Prefeitura e Câmara Municipal.